

Câmara Municipal de NOR 25/FEV/2019 15:45 000000000
EMENDA N° 08

I – Fica incluído, onde couber, artigo no PLCE n° 002/19, alterando o *caput* do art. 124 da Lei Complementar n° 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

“Art. Fica alterado o *caput* do art. 124 da Lei Complementar n° 133, de 1985, conforme segue:

‘Art. 124. O funcionário, que ingressou no serviço público municipal em data anterior à data de publicação da Lei Complementar que altera o presente artigo, ao completar trinta e cinco anos de serviço, dos quais setenta por cento prestado exclusivamente ao Município, ser-lhe-á concedido um avanço independente do disposto nos artigos 122 e 123.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2027.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda reduz pela metade o avanço prêmio atualmente concedido aos servidores e se extingue nos termos do presente PLCE 002/19 a partir de 2027, impondo-se, assim, um período de transição.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2019.


Vereador Airto Ferronato

Airto Ferronato
Vereador - PSB
Matrícula 1543-7